

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2021

TERMO DE CONTRATO nº 026/2022

Termo de Contrato n.º 026/2022, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2021 para fornecimento de combustíveis e derivados, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, na forma abaixo:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 05.091.592/0001-18, sediada na Rua Juvino Francisco do Amaral, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representado pela Sr.^a **Cláudia Benigna Araújo Santos**, sócia administradora, portadora do RG nº. 09357630-74 e CPF 002.105.895-40, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 032/2021, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 032/2021 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 224/2021, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 4.461.120,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Lote I - Combustíveis

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina automotiva comum	Litro	300.000	6,01	1.803.000,00
02	Óleo diesel automotivo (B-5) comum filtrado	Litro	200.000	4,95	990.000,00
03	Óleo diesel automotivo (S-10) especial filtrado	Litro	300.000	5,02	1.506.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					4.299.000,00

Lote II – Lubrificantes e derivados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a gasolina embalagem com 01 litro	Litro	400	23,00	9.200,00
2	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel embalagem balde com 20 litros	Balde	100	410,00	41.000,00
3	Fluido de freio sintético Dote 03, embalagem com 500 ml	Und	60	20,00	1.200,00
4	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem com 01 litro	Litro	60	25,00	1.500,00
5	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem balde com 20 litros	Balde	20	460,00	9.200,00
6	Óleo para transmissão mecânica SAE 140, embalagem balde 20 litros	Balde	60	495,00	29.700,00
7	Óleo lubrificante para motores a diesel de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas SAE 40, embalagem balde com 20 litros	Balde	70	540,00	37.800,00
8	Óleo lubrificante para motores a gasolina de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas, embalagem com 01 litro	Litro	180	34,00	6.120,00
9	Graxa de uso automotivo, embalagem balde com 20 kg	Balde	40	320,00	12.800,00
10	Óleo para Sistema Hidráulico viscosidade 68, embalagem balde com 20 litros	Balde	40	340,00	13.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					162.120,00

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto empenhado se a qualquer tempo se verificarem vícios ou incorreções.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

COMBUSTÍVEL SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039	ENFR. DA EME. DE SAÚDE NACIONAL - (COVID-19)
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

COMBUSTÍVEL EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DES. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 19
FONTE 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 04

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. TRANSP. ESCOLAR
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 22
FONTE 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057 GESTÃO DE ENSINO INFANTIL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 19

COMBUSTÍVEL PREFEITURA

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
2004 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO GAB. DO PREFEITO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 00

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2016 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REV. DAS ESTADAS VICINAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 42
FONTE 16

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021 DESENV. E MANT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.09.01 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA REC.HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
2023 DES. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA AGRICULTURA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0

COMBUSTÍVEL ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC. - IGD BOLSA FAMILIA IGD SUAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 28
FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045 MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 29

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Encaminhar para abastecimento todos os veículos com suas respectivas autorizações, obedecendo aos horários de funcionamento dos estabelecimentos (postos) autorizados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



f) Notificar formalmente a empresa promitente e autoridade superior qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos registrados, para aplicação de eventual sanção.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência;

b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Registro de Preços, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso no fornecimento e/ou instalação, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado para início do fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento e/ou instalação, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento e instalação do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

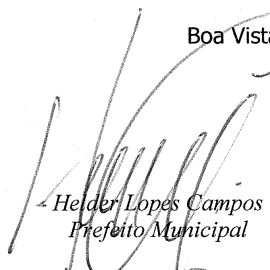
13.1 A Fiscalização da execução do objeto do presente contrato será exercida pelo Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto**, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

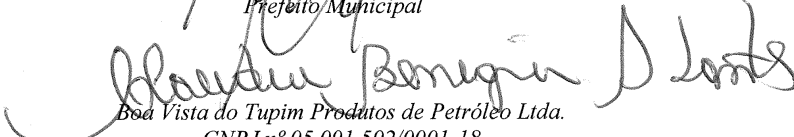
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 20 de janeiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda.
CNPJ nº 05.091.592/0001-18
Cláudia Benigna Araújo Santos
CPF 002.105.895-40

TESTEMUNHAS

Ass: Jane de Souza Silva

CPF: 01.867.774.500

Ass: Guilherme da Costa Silva

CPF: 027.696.065-08